



**LEI Nº 9.129
DE 05 DE FEVEREIRO 2024**

PERMITE A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COMO MEIO DE PROVA PARA ATESTAR DEFICIÊNCIA PERMANENTE FÍSICA, MENTAL, INTELLECTUAL, AUDITIVA OU VISUAL, BEM COMO, O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) .

Ver. Giovani Bastos Morales, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a apresentação da carteira de identidade como meio de prova para atestar deficiência permanente física, mental, intelectual, auditiva ou visual, bem como, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), perante os serviços públicos e para a concessão de benefícios que exijam a comprovação de condições de saúde no Município do Rio Grande.

Parágrafo Único. Para a validade da comprovação de que trata o caput deste artigo, a carteira de identidade deverá estar dentro do prazo de validade e conter informação que comprove a condição de saúde por meio de Classificação Internacional de Doenças (CID) e do símbolo respectivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 05 de fevereiro de 2024.

Ver. Giovani Bastos Morales
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande